



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 050/78

Espécie do Expediente: "Revoga Leis e autoriza alienação de área de terras que passaram a pertencer ao Município de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 17 / abril / 19 78

Protocolado sob N.º 815/Fls.005

ANDAMENTO

Em 13 DISCUSSÃO, ESTE baixou às COMISSÕES de Justiça e Redação e Finanças e Arrecamentos para dar parecer final na próxima reunião. Foi também aprovado o pedido de urgência simples feito pelo ELIL ALVES DI DEPORE. Em 17/04/78. PGM

Em 2ª discussão, o presente projeto foi aprovado com 8 votos e com 3 abstenções do Banco do Arara, em Sessão Ordinária do dia 24/04/78. RGS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 429 / GAB-78

GUAÍBA, 17 DE abril DE 1978

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente temos a satisfação de encaminhar a V.Sa., para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo que trata da revogação das Leis que doaram à Firma Prepark uma área de terras que pertenciam ao Município de Guaíba, e autorização legislativa para a alienação dessa mesma área.

A indústria Prepark por vários motivos não teve mais condições de continuar a funcionar neste Município, paralisando suas atividades. Como outra firma -MADEZATTI- demonstrou interesse em instalar-se em Guaíba, entabularam conversações. A Madezatti compraria instalações e parte do terreno -que a Prepark comprara da firma Linck- e entraria em negociações com a Prefeitura Municipal visando receber, em doação, o restante da área, a qual reverteria para o Município com a paralisação da Prepark.

Durante essas negociações, a Prefeitura Municipal conseguiu convencer a Madezatti a comprar essa área. Argumentou, com êxito, que o dinheiro resultante da venda seria totalmente investido em obras de uma vila operária a ser iniciada. Por esse motivo, a avaliação (cópia anexa) foi feita em termos razoáveis, indo ao encontro dos interesses de ambas as partes. A Madezatti ficaria com um terreno a preço bastante razoável e a Prefeitura receberia uma boa quantia para investir em obra de capital importância. Além disso, geralmente o município não faz doação de áreas para indústrias, e no caso presente conseguiu transformar uma provável doação numa venda proveitosa.

Cont.....

PLE 050/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011551 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07A8DCEE3DFCAAD3ECBE06F15E91F43A



FLS. 03/1978



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

Dessa forma, aprovado o presente Projeto de Lei, o Município de Guaíba terá, dentro em breve, uma fábrica do grupo Madezatti, empresa em franco desenvolvimento, exportando - seus produtos inclusive para a Arábia Saudita.

Certos da pronta aprovação do presente Projeto, a apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.


DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Presidente e senhores vereadores
CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 050/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011551 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07A8DCCEE3DFCAAD3ECBE06F15E91F43A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 050/78

REVOGA LEIS E AUTORIZA ALIENAÇÃO
DE ÁREA DE TERRAS QUE PASSARAM A
PERTENCER AO MUNICIPIO DE GUAIBA

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes leis : a) Lei nº 213 de 26/09/1973 ; b) Lei nº 219 de 01/11/1973 ; c) Lei nº 254 de 31/07/1974, - que referem-se a doação de área de terras de propriedade do Município de Guaíba à firma "INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PARQUET PRÉ-ACABADO - PRE PARK LTDA.".

Art. 2º - Autoriza o Município de Guaíba a alienar, através de escritura pública de compra e venda, em favor da firma "MADEZATTI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a área de terras que tinha sido doada à firma "PREPARK LTDA.", pelas leis revogadas pelo artigo 1º, área dessa com as seguintes medidas e confrontações : "uma fração de terras situada no "Logradouro", neste distrito, com a área superficial de 5 ha. 7.690,34 m² (cinco hectares, sete mil seiscentos e noventa metros quadrados e trinta e quatro centímetros), dividindo-se a OESTE com terras dos sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com terras dos sucessores de Norberto Linck; a LESTE com terras que pertencem ou pertenceram à firma Oleoluz Ltda. e ao SUL com a Estrada Federal BR-290, art. 1º, parágrafo acesso a Guaíba".

Art. 3º - O preço da venda será de R\$ 288.451,70 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e sete cruzeiros), conforme laudo da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 509 de 15 de março de 1978, com pagamento à vista.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

PLANO DE 1978 - AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011551 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07A8DC3EE3DFCAAD3ECBE06F15E91F43A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, abaixo firmada, nomeada pela Portaria nº 509 de 15 de março de 1978, para o fim específico de avaliar uma área de 5 ha. 7.690,34 m², área essa que pertencera à Propark Ltda. e será vendida à firma Madezzatti, após o competente exame, chegou à seguinte conclusão e assim expressa seu parecer. Por suas características, local e outros pontos de referência, o preço de avaliação é de R\$ 50.000,00 o hectare, valendo toda a área a quantia de R\$ 288.451,70 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos). Dessa forma, a comissão dá por cumprida sua missão.

Guaíba, 12 de abril de 1978

LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI

GERSON ROCHA DOS SANTOS

CEZAR NOGUEIRA DE CARVALHO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 254, DE 31 DE JULHO DE 1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEVANTAR AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 213, DE 26/09/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a levantar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade estabelecidas no Art. 2º, da Lei nº 213, de 26/09/73, para doação de área à Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA.

Art. 2º - Como condição para o levantamento das cláusulas referidas no artigo anterior, fica a firma beneficiada com a doação sujeita ao ressarcimento ao Município, do valor do imóvel se, no prazo de dez (10) anos da data da escritura de doação, alienar a indústria ou fizer cessar suas atividades, independentemente da causa.

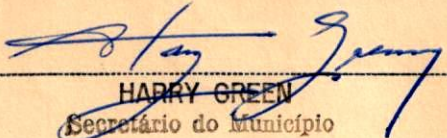
Parágrafo único - O valor a ser ressarcido será calculado em função do preço do mercado imobiliário de áreas na mesma zona à época do ressarcimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de julho de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 219, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 213, DE 26/09/73.

DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES, Vice Prefeito Municipal de
Guaíba em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 213, de 26/09/73, passa
a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a doar às Indústrias Brasileiras
de Parquet Pré-acabado - PREPARK
LTDA., o seguinte imóvel pertencen-
te ao município: uma fração de ter-
ras situada em Logradouro, neste dis-
trito, com a área superficial de
5 ha. 7.690,34 m² (Cinco hectares,
sete mil, seiscentos e noventa me-
tros quadrados e trinta e quatro cen-
tímetros), com as seguintes divisas
e confrontações: a OESTE, com ter-
ras de sucessores de Frederico Linck
e Norberto Linck; ao NORTE, com su-
cessores de Norberto Linck; a LESTE
com terras de Oleoluz Ltda., e, ao
SUL, com a Estrada Federal BR-290,
antigo acesso a Guaíba".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.





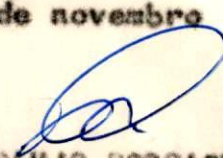
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

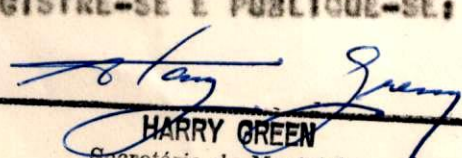
.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 1º de novembro de 1973.


DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES
Vice Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município





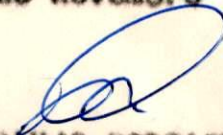
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

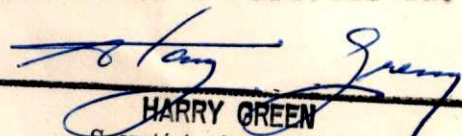
.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 1º de novembro de 1973.


DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES
Vice Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
PARA SER UTILIZADA EM FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao município: uma fração de terras situada em Logradouro, neste distrito, com a área superficial de cinco hectares e cinco mil cento e sessenta e seis metros quadrados (5ha. 5.166 m²), com as seguintes divisas e confrontações a OESTE, com terras de sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores de Norberto Linck; a LESTE, com terras de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estrada Federal BR-37.

Art. 2º - A referida área se destinará exclusivamente a instalação de sua Fábrica de Parquet Pré-acabado e uso de instalação correlatas, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica, dentro do prazo máximo de um (1) ano, contado da data desta Lei e concluí-la dentro de cinco (5) anos, considerando-se como tendo renunciado a esta doação, no caso de não cumprir esta disposição, cabendo, então, ao Município, o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
PARA SER UTILIZADA EM FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao município: uma fração de terras situada em Logradouro, neste distrito, com a área superficial de cinco hectares e cinco mil cento e sessenta e seis metros quadrados (5ha. 5.166 m²), com as seguintes divisas e confrontações a OESTE, com terras de sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores de Norberto Linck; a LESTE, com terras de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estrada Federal BR-37.

Art. 2º - A referida área se destinará exclusivamente a instalação de sua Fábrica de Parquet Pré-acabado e uso de instalação correlatas, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras de fábrica, dentro do prazo máximo de um (1) ano, contado da data desta Lei e concluí-la dentro de cinco (5) anos, considerando-se como tendo renunciado a esta doação, no caso de não cumprir esta disposição, cabendo, então, ao Município, o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

§ 1º - Não prevalecerão a cláusula de impenhorabilidade e que se refere este artigo quando, no interesse do desenvolvimento do empreendimento industrial, houver expressa e antecipada autorização do Governo Municipal.

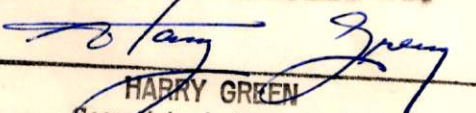
§ 2º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º, será promovido pelo Prefeito Municipal, a pedido dos interessados, e após a aprovação da Câmara Municipal.

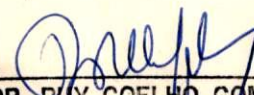
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de setembro de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO CONÇALVES
Prefeito Municipal

MANOEL MARCHIARIO VINHAS
Secretário Municipal de Administração





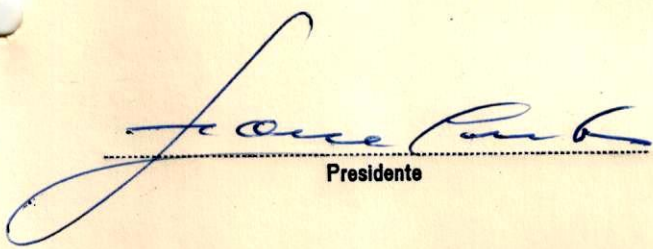
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A aprovação do presente projeto de lei terá como consequência, duplamente meritoria, atrair para o município, mais uma indústria e contribuir para minorar o grave problema da habitação popular em Guaíba, deve ser aprovado, com abstenção do Vereador Wilson Ayala.

Primer Salas Gil

Sala das Comissões, em

Presidente

Pela aprovação - Antenor Pereira
Relator



068 1978
02 05 78

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, OS AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS Nºs. 015/78, QUE "ALTERA DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA 7 DE SETEMBRO PARA AVENIDA 7 DE SETEMBRO." E 050/78, QUE "REVOGA LEIS E AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS QUE PASSARAM A PERTENCER AO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.", APROVADOS O DE Nº 015/78 POR UNANIMIDADE E O DE Nº 050/78 PELA MAIORIA PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DO DIA 24/04/78, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS SE SANCIONADOS FOREM OS PROJETOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,


VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
N/CIDADE.

